



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 519.375 - SP (2014/0112210-3)

RELATOR : **MINISTRO BENEDITO GONÇALVES**
AGRAVANTE : COOPERATIVA LATICÍNIOS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
ADVOGADO : MARIA CECÍLIA PICON SOARES E OUTRO(S)
AGRAVADO : BANDEIRANTE ENERGIA S/A
ADVOGADOS : GUSTAVO ANTÔNIO FERES PAIXÃO E OUTRO(S)
LAIS SANTOS COELHO GOMES
INTERES. : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO
PAULO S.A
ADVOGADO : TATIANA SAYEGH E OUTRO(S)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO CONTRA DECISÃO QUE NÃO ADMITE RECURSO ESPECIAL COM FULCRO NO ART. 543-C, § 7º, I, DO CPC. NÃO CABIMENTO.

1. A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, ao apreciar a Questão de Ordem no Agravo de Instrumento 1.154.599-SP, Rel. Min. César Asfor Rocha, DJe 12/05/2011, firmou o entendimento de que "não cabe agravo de instrumento contra decisão que nega seguimento a recurso especial com base no art. 543-C, § 7º, inciso I, do CPC". Eventual equívoco na aplicação da tese sufragada no recurso repetitivo ao caso concreto deve ser impugnado mediante interposição de agravo regimental junto à instância *a quo*.
2. Esta Corte tem determinado a remessa de todos os recursos de Agravo contra decisão fundada no art. 543, § 7o. do CPC, para serem apreciados pelos Tribunais de origem como Agravo Regimental" (AgRg no AREsp 189.603/DF, Rel. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Turma, DJe 21/02/2013).
3. Agravo regimental não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da PRIMEIRA Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Sérgio Kukina, Regina Helena Costa, Marga Tessler (Juíza Federal convocada do TRF 4ª Região) e Napoleão Nunes Maia Filho (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 17 de março de 2015(Data do Julgamento)

MINISTRO BENEDITO GONÇALVES
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 519.375 - SP (2014/0112210-3)

RELATOR : **MINISTRO BENEDITO GONÇALVES**
AGRAVANTE : COOPERATIVA LATICÍNIOS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
ADVOGADO : MARIA CECÍLIA PICON SOARES E OUTRO(S)
AGRAVADO : BANDEIRANTE ENERGIA S/A
ADVOGADOS : GUSTAVO ANTÔNIO FERES PAIXÃO E OUTRO(S)
LAIS SANTOS COELHO GOMES
INTERES. : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO
PAULO S/A
ADVOGADO : TATIANA SAYEGH E OUTRO(S)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO BENEDITO GONÇALVES (Relator): Cuida-se de agravo regimental interposto pela Cooperativa de Laticínios de São José dos Campos contra decisão assim ementada (fl. 743):

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DECISÃO AGRAVADA EXARADA COM BASE NO ART. 543-C, § 7º, I, DO CPC. AGRAVO DO ART. 544 DO CPC. NÃO CABIMENTO. MATÉRIA PACIFICADA PELA CORTE ESPECIAL (QO NO AG 1.154.599/SP). AGRAVO NÃO CONHECIDO.

Nas razões da presente irresignação, a agravante sustenta, em síntese, que "não há que se determinar que o Tribunal *"a quo"* conheça do agravo nos próprios autos como regimental, por manifesta inaplicabilidade do princípio da fungibilidade" (fls. 749).

Finaliza pleiteando a reforma da decisão agravada e, se mantida, que seja o recurso submetido à Primeira Turma para julgamento.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 519.375 - SP (2014/0112210-3)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO CONTRA DECISÃO QUE NÃO ADMITE RECURSO ESPECIAL COM FULCRO NO ART. 543-C, § 7º, I, DO CPC. NÃO CABIMENTO.

1. A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, ao apreciar a Questão de Ordem no Agravo de Instrumento 1.154.599-SP, Rel. Min. César Asfor Rocha, DJe 12/05/2011, firmou o entendimento de que "não cabe agravo de instrumento contra decisão que nega seguimento a recurso especial com base no art. 543-C, § 7º, inciso I, do CPC". Eventual equívoco na aplicação da tese sufragada no recurso repetitivo ao caso concreto deve ser impugnado mediante interposição de agravo regimental junto à instância *a quo*.

2. Esta Corte tem determinado a remessa de todos os recursos de Agravo contra decisão fundada no art. 543, § 7o. do CPC, para serem apreciados pelos Tribunais de origem como Agravo Regimental" (AgRg no AREsp 189.603/DF, Rel. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Turma, DJe 21/02/2013).

3. Agravo regimental não provido.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO BENEDITO GONÇALVES (Relator): A decisão agravada não merece reforma e mantém-se por seus próprios fundamentos, *in verbis* (fls. 743):

"Cuida-se de agravo interposto contra decisão que, ao negar seguimento ao recurso especial, entendeu que o acórdão recorrido encontra-se em consonância com o entendimento firmado nesta Corte Superior de Justiça sob os auspícios dos recursos repetitivos.

É o relatório. Decido.

O presente agravo não merece ser conhecido.

Com efeito, a Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, ao apreciar a Questão de Ordem no Agravo de Instrumento 1.154.599-SP, Rel. Min. César Asfor Rocha, DJe 12/05/2011, firmou o entendimento de que "não cabe agravo de instrumento contra decisão que nega seguimento a recurso especial com base no art. 543-C, § 7º, inciso I, do CPC". Eventual equívoco na aplicação da tese sufragada no recurso repetitivo ao caso concreto deve ser impugnado mediante interposição de agravo regimental junto à instância *a quo*.

No mesmo sentido: AgRg no AREsp 677/RS, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 15/04/2011; Rcl 4.949/RJ, Rel. Min. Humberto Martins, Primeira Seção, DJe 07/11/2011; AgRg no AREsp 24.353/RS, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, DJe 07/12/2011; AgRg no AREsp 48.088/SP, Rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, DJe 19/12/2011.

Ante do exposto, **não conheço** do agravo em recurso especial.

Outrossim, determino a remessa dos autos ao Tribunal de origem para apreciação do recurso em tela como agravo regimental. A propósito: AREsp



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

141.310/PE, Rel. Min. Ari Pargendler, DJ de 22/3/2012.
Publique-se. Intimem-se".

Conforme ressaltado, no caso *sub examine* o Tribunal de origem julgou prejudicado o recurso especial por entender que o acórdão recorrido está em conformidade com a orientação firmada nesta Corte Superior de Justiça no julgamento do Recurso Especial Repetitivo 1.110.321/DF (fls. 703/705). Desse modo, caberá ao Colegiado local, em agravo interno, revisar a decisão que inadmitiu o recurso especial, bem como apreciar a argumentação ora expendida pela agravante.

Ante o exposto, **nego provimento** ao agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO PRIMEIRA TURMA

Número Registro: 2014/0112210-3

AgRg no
AREsp 519.375 / SP

Números Origem: 00275258920118260577 275258920118260577 353634

EM MESA

JULGADO: 17/03/2015

Relator

Exmo. Sr. Ministro **BENEDITO GONÇALVES**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **ANTÔNIO CARLOS FONSECA DA SILVA**

Secretária

Bela. **BÁRBARA AMORIM SOUSA CAMUÑA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	: BANDEIRANTE ENERGIA S/A
ADVOGADOS	: GUSTAVO ANTÔNIO FERES PAIXÃO E OUTRO(S) LAIS SANTOS COELHO GOMES
AGRAVADO	: COOPERATIVA LATICÍNIOS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
ADVOGADO	: MARIA CECÍLIA PICON SOARES E OUTRO(S)
INTERES.	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A
ADVOGADO	: TATIANA SAYEGH E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Serviços -
Concessão / Permissão / Autorização - Energia Elétrica

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE	: COOPERATIVA LATICÍNIOS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
ADVOGADO	: MARIA CECÍLIA PICON SOARES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BANDEIRANTE ENERGIA S/A
ADVOGADOS	: GUSTAVO ANTÔNIO FERES PAIXÃO E OUTRO(S) LAIS SANTOS COELHO GOMES
INTERES.	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A
ADVOGADO	: TATIANA SAYEGH E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia PRIMEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Sérgio Kukina, Regina Helena Costa, Marga Tessler (Juíza Federal convocada do TRF 4ª Região) e Napoleão Nunes Maia Filho (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator.